



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ - PI
 CNPJ: 01.612.622/0001-33



15.4.1. O proponente deverá encaminhar os dados bancários, via extrato da conta, até no máximo 10 dias, após a assinatura.

15.5. O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 15 dias úteis após a convocação, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

16.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

16.2. O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.3. O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

17.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17.2. O agente cultural, deverá prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V, podendo o mesmo ser dispensado a cargo da administração, quando possível a "prestação de informações in loco"

17.2.1. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 60 (sessenta) dias, a contar do fim da execução do projeto, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, a cargo da administração.

Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, Betânia do Piauí-PI
 CEP: 64.753-000 – Fone: (89)3497-0005



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ - PI
 CNPJ: 01.612.622/0001-33



18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site da Prefeitura de Betânia do Piauí.

18.2. O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site da Prefeitura de Betânia do Piauí-PI

18.3. Demais informações podem ser obtidas através do e-mail prefbetaniadopi@gmail.com e telefone 89 9.9427-1301;

18.4. Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Cultura e da Comissão Avaliadora.

18.5. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

18.6. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando assim a Secretaria de qualquer responsabilidade civil ou penal.

18.7. O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

18.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

18.9. O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado caso haja prorrogação do período de execução da lei.

18.10 Dentro dos recursos previstos poderá haver chamada de suplência, caso se verifique a disponibilidade de recursos, a qualquer fase do processo legal.

Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, Betânia do Piauí-PI
 CEP: 64.753-000 – Fone: (89)3497-0005



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ - PI
 CNPJ: 01.612.622/0001-33



18.11 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo III - Critérios de seleção

Anexo IV - Termo de Execução Cultural;

Anexo V - Relatório de Execução do Objeto;

Anexo VI - Relatório de Prestação de Contas Financeira;

Anexo VII - Declaração de representação de grupo ou coletivo; e

Anexo VIII - Declaração étnico-racial;

Anexo IX – Formulário de Recurso;

Anexo X – Cronograma.

Betânia do Piauí/PI, 10 de dezembro de 2024

FABIO DE CARVALHO MACEDO
 Prefeito Municipal

Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, Betânia do Piauí-PI
 CEP: 64.753-000 – Fone: (89)3497-0005

ID: 5C3727783D2A4

ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ - PI
 CNPJ: 01.612.622/0001-33



EDITAL Nº 03/2024 - PRÊMIO EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO

APRESENTAÇÃO

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo. A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural. É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença. As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Betânia do Piauí-PI.

Deste modo, a Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí-PI torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023. Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

OBJETO

1.1. O objeto deste Edital é a seleção de agentes culturais da **DEMAIS ÁREAS DA CULTURA, EXCETO O AUDIOVISUAL E CULTURA POPULAR DO PIAUÍ**, que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Piauí, observadas as categorias descritas no Anexo I.

1.2. O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

2. VALORES

2.1. O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 22.262,27 (vinte e dois mil, duzentos e sessenta e dois reais e vinte e sete centavos) distribuídos da seguinte forma:

Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, Betânia do Piauí-PI
 CEP: 64.753-000 – Fone: (89)3497-0005

(Continua na página seguinte)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ - PI
CNPJ: 01.612.622/0001-33GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA CULTURA
FUNDO DE CULTURA

2.2. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

2.2.1 Fonte 715 - outras transferências de rec. da união- Lei Paulo Gustavo

2.2.2 Fonte 716 - outras transferências de rec. da união- Lei Paulo Gustavo

2.2.3 Programa de trabalho - 13.392.0336.2140.0000 manutenção das ações da Lei Paulo Gustavo

CATEGORIA	VAGAS PREVISTAS			VALORES	
	AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS	TOTAL	MÁXIMO INDIVIDUAL	TOTAL
Agente cultural	18	4	22	1.011,92	R\$ 22.262,27
Artesanato					
TOTAL					R\$ 22.262,27

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1. Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no Município de Betânia do Piauí-PI há pelo menos 2 anos.

3.2. Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3. O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, Betânia do Piauí-PI
CEP: 64.753-000 – Fone: (89)3497-0005ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ - PI
CNPJ: 01.612.622/0001-33GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA CULTURA
FUNDO DE CULTURA

3.5. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.6. O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1. Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I – Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2. O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1

4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5. COTAS

5.1. Ficam garantidas cotas étnico-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas);

b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas; e

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ - PI
CNPJ: 01.612.622/0001-33GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA CULTURA
FUNDO DE CULTURA

c) no mínimo 10% das vagas agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas do segmento LGBTQIA+, pessoas com deficiência e outros grupos minorizados.

5.2. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3. Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 no caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a auto declaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.

5.8 para fins de verificação do auto declaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

I - Procedimento de heteroidentificação;

II - Solicitação de carta consubstanciada;

Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, Betânia do Piauí-PI
CEP: 64.753-000 – Fone: (89)3497-0005ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ - PI
CNPJ: 01.612.622/0001-33GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA CULTURA
FUNDO DE CULTURA

III - outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras (pretas e pardas).

5.9. As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II – Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

IV – Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

5.10. As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1. Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre 5 DIAS UTEIS.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 presencialmente na sede da Secretaria de Cultura Municipal de Betânia do Piauí-PI.

7.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

a) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);

b) Currículo do proponente;

c) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física);

d) Mini currículo dos integrantes do projeto;

e) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;

Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, Betânia do Piauí-PI
CEP: 64.753-000 – Fone: (89)3497-0005

(Continua na página seguinte)



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ - PI
 CNPJ: 01.612.622/0001-33



f) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.4 Cada Proponente poderá ser contemplado no programa de editais da Lei Paulo Gustavo com, no máximo um projeto por natureza jurídica (Pessoa Física ou Pessoa Jurídica), sendo admitido a inscrição em mais de um, porém a contemplação poderá ser somente em um projeto/edital.

7.5. Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 31 de junho de 2025.

7.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.7. As inscrições deste edital são gratuitas.

7.8. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. ETAPAS DO EDITAL

8.1. A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

9. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

9.1 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, Betânia do Piauí-PI
 CEP: 64.753-000 – Fone: (89)3497-0005



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ - PI
 CNPJ: 01.612.622/0001-33



9.2. Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

9.3 A análise dos projetos culturais será realizada por Comissão de Seleção da Lei Paulo Gustavo em Betânia do Piauí-PI, formada por no mínimo 5 membros, com câmaras especializadas, formados por pessoas que possuem capacidade técnica para tal;

9.4. Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - Tenham interesse direto na matéria;

II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

9.5 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

9.6. Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

9.7. Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado a Comissão de Seleção da Lei Paulo Gustavo.

9.8. Os recursos de que tratam o item 12.8 deverão ser apresentados no mesmo formato da inscrição (física ou eletrônica), no prazo de até 03 (três) dias úteis, conforme inciso III do art. 16 do decreto 11.453/2023, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

9.9. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.10. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí –PI, passando então para a próxima fase da

Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, Betânia do Piauí-PI
 CEP: 64.753-000 – Fone: (89)3497-0005



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ - PI
 CNPJ: 01.612.622/0001-33



seleção. Os Proponentes classificados na fase de mérito ficam obrigados a enviar os documentos de habilitação (descritos no item 14), dentro do prazo previsto no cronograma

10. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

10.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras: a). Prioritariamente para o inciso I do Art. 6º, da Lei 195/2022.

10.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital do Audiovisual, proveniente da Lei Paulo Gustavo.

10.3. Haverá a disposição de vagas de suplentes, que poderão ser convocados em caso de sobra de recursos ou de desistência dos contemplados inicialmente

11. ETAPA DE HABILITAÇÃO

11.2. Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá (obrigatoriamente), no prazo de até 03 (três) úteis, sob pena de INABILITAÇÃO, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

11.1.1 PESSOA FÍSICA

I - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

II - Certidões negativas de débitos relativos aos créditos tributários estaduais e municipais;

III - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

IV - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

11.2.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

11.1.2 PESSOA JURÍDICA

I - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, Betânia do Piauí-PI
 CEP: 64.753-000 – Fone: (89)3497-0005



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ - PI
 CNPJ: 01.612.622/0001-33



II - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certidões negativas de débitos estaduais e municipais;

VI - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho.

11.2. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

11.3. Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado a Comissão de Seleção da Lei Paulo Gustavo.

11.4. Os recursos de que trata o item 14.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

11.5. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

11.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

12. ASSINATURA DO RECIBO

12.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial, site da Prefeitura Municipal de e nas mídias sociais oficiais.

Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, Betânia do Piauí-PI
 CEP: 64.753-000 – Fone: (89)3497-0005

(Continua na página seguinte)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ - PI
CNPJ: 01.612.622/0001-33



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA CULTURA
BRASIL



ID: 9F9C4EB3E9F64
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ - PI
CNPJ: 01.612.622/0001-33



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA CULTURA
BRASIL

12.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí - PI qual seja: Demais informações podem ser obtidas através do e-mail: com telefone:

12.4 os casos omissos porventura existentes ficarão da Secretaria de Cultura de Betânia do Piauí - PI e da Comissão Avaliadora.

12.5. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

12.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando assim o de qualquer responsabilidade civil ou penal.

18.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

18.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

18.9. O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade prorrogar até 31 de dezembro de 2024 podendo ser prorrogado caso haja prorrogação do período de execução da lei.

18.10. Dentro dos recursos previstos poderá haver chamada de suplência, caso se verifique a disponibilidade de recursos, a qualquer fase do processo legal.

18.11 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Categorias

Anexo II- Critérios de seleção e bônus de pontuação

Anexo III- Formulário de Inscrição

Anexo IV - Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural

Anexo V - Recibo de Premiação Cultural

Anexo VI - Declaração étnico-racial

Betânia do Piauí/PI, 11 de dezembro de 2024

FABIO DE CARVALHO MACEDO
Prefeito Municipal

Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, Betânia do Piauí-PI
CEP: 64.753-000 – Fone: (89)3497-0005

EDITAL Nº 02/2023

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS DE FORMAÇÃO NO AUDIOVISUAL COM
RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO

CRONOGRAMA DO EDITAL - 002/2024

Publicação do Edital	12/12/2024
Inscrições	13/12/2024 a 16/12/2024
Análise dos Projetos pela Comissão (mérito cultura)	17/12/2024
Resultado Preliminar (etapa 1)	18/12/2024
Recursos (mérito cultural)	19/12/2024 a 20/12/2024
Resultado dos Recursos da fase de mérito	23/12/2024
Apresentação dos documentos (etapa 2)	24/12/2024
Resultado Preliminar (etapa 2)	26/12/2024
Recursos (documentação)	27/12/2024 a 28/12/2024
Resultado dos Recursos documental	30/12/2024
RESULTADO FINAL	30/12/2024
PAGAMENTOS ATÉ	30/12/2024

Betânia do Piauí/PI, 10 de dezembro de 2024.

FABIO DE CARVALHO MACEDO
Prefeito Municipal

Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, Betânia do Piauí-PI
CEP: 64.753-000 – Fone: (89)3497-0005



ID: 18CAF2C94E2C4
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ - PI
CNPJ: 01.612.622/0001-33



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA CULTURA
BRASIL

EDITAL Nº 03/2024 - PRÊMIO EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS
COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO

Publicação do Edital	12/12/2024
Inscrições	13/12/2024 a 16/12/2024
Análise dos Projetos pela Comissão (mérito cultura)	17/12/2024
Resultado Preliminar (etapa 1)	18/12/2024
Recursos (mérito cultural)	19/12/2024 a 20/12/2024
Resultado dos Recursos da fase de mérito	23/12/2024
Apresentação dos documentos (etapa 2)	24/12/2024
Resultado Preliminar (etapa 2)	26/12/2024
Recursos (documentação)	27/12/2024 a 28/12/2024
Resultado dos Recursos documental	30/12/2024
RESULTADO FINAL	30/12/2024
PAGAMENTOS ATÉ	30/12/2024

Betânia do Piauí/PI, 11 de dezembro de 2024

FABIO DE CARVALHO MACEDO
Prefeito Municipal

Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, Betânia do Piauí-PI
CEP: 64.753-000 – Fone: (89)3497-0005

DENGUE MATA

VOCÊ SABE
ONDE MORA
O PERIGO?

ACABE
COM ELE.



JUNTOS CONTRA A DENGUE

DIÁRIO OFICIAL
DAS PREFEITURAS PIAUIENSES